



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:552 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de diversos Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera o referido Orçamento e o orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro e autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos de conta do reforço da verba inscrita no artigo 556.º, capítulo 24.º, do orçamento do Ministério da Guerra.

Decreto-Lei n.º 37:553 — Isenta de contribuição industrial no ano de 1949 a sociedade anónima Fábrica de Têxteis Artificiais.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 37:554 — Aprova e declara de utilidade pública as concessões outorgadas pelas Câmaras Municipais de Oliveira do Hospital e de Arganil à Hidro-Eléctrica de Arganil, L.ª, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área dos respectivos concelhos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:552

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas c) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decre-

to-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos dos aludidos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 9.º, artigo 153.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» — 5.000\$00
Para o capítulo 9.º, artigo 152.º, n.º 2) «Telefones» + 5.000\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» — 2.020\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Telefones» + 2.020\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 4.º, artigo 722.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza — Liceu Rainha D. Leonor» — 3.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 725.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados — Liceu Rainha D. Leonor» + 3.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 784.º, n.º 1) «Força motriz — Escola Industrial e Comercial Tomás Cabreira, em Faro» — 276\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 781.º, n.º 2) «Telefones — Escola Industrial e Comercial Tomás Cabreira, em Faro» + 276\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 56:963.681\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 5.º — Tribunal de Contas:

Artigo 97.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» 9.003\$00

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 154.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos de representação do Ministério» 50.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 166.º «Outros encargos», n.º 5) «Indemnização a Maria dos Anjos Maia e filho, por virtude de acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa» 200.000\$00

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 231.º, n.º 5) «Pagamento de todas as despesas com a deslocação de juizes, delegados do procurador da República e outros magistrados ou funcionários estranhos...» 35.000\$00

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 243.º, n.º 6) «Despesas com as avaliações de propriedade urbana, ...» 1.500.000\$00

Capítulo 26.º — Despesa extraordinária — Aproveitamentos hidroeléctricos:

Artigo 411.º «Participação do Estado na Empresa Hidro-Eléctrica do Cávado» . . . 50.000.000\$00 51.794.003\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . 1.600\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 4.º — 3.ª Direcção-Geral do Ministério da Guerra — Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro:

Artigo 62.º, n.º 1) «Despesas de representação», alínea c) «Despesas com a representação portuguesa à Conferência Diplomática de Genebra para elaborar as novas Convenções destinadas a proteger as vítimas de guerra» . . 80.000\$00

Artigo 63.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea c) «Representantes portugueses à Conferência Diplomática de Genebra para elaborar as novas Convenções destinadas a proteger as vítimas de guerra» 220.000\$00

Capítulo 24.º, artigo 556.º «Despesas de anos económicos findos» 4.660.378\$70 4.960.378\$70

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro — Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro:

Artigo 9.º, n.º 1) «Ajudas de custo:

Alínea a) «Adidos navais» 24.000\$00

Alínea b) «Oficiais enviados ao estrangeiro em missão de estudo ou para frequência de cursos» . . 87.000\$00

Alínea d) «Representantes do Ministério em congressos, conferências ou reuniões internacionais» 40.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Escola de Mecânicos e Escola de Alunos Marinheiros:

Artigo 75.º, n.º 2) «Utilização de carreiras de tiro» . . . 5.500\$00

Capítulo 7.º — Intendência de Marinha do Alentejo:

Artigo 233.º, n.º 2) «Telefones» 17.000\$00 173.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea a) «Pela deslocação do Ministro, do Subsecretário de Estado e do pessoal do Gabinete» . . . 10.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 73.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . 11.000\$00 21.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências — Museu e Laboratório Antropológico:

Artigo 166.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . 1.000\$00

Artigo 166.º, n.º 2) «Telefones» 200\$00

Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceu Rainha D. Leonor:

Artigo 720.º, n.º 2) «De móveis» 12.000\$00 13.200\$00

56.963.681\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 44.º-A — Custas contadas nos processos de avaliação de prédios urbanos, ao abrigo das disposições da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948 1.500.000\$00

Capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 291.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:031, de 27 de Dezembro de 1948 . . . 50.000.000\$00 51.500.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . 285.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2) . . . 9.003\$00 294.003\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) . . . 1.600\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 7.º, artigo 125.º, n.º 1) . . 150.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 128.º, n.º 1) . . 300.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 131.º, n.º 1) . . 2.300.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 131.º, n.º 2), alínea a) . . . 200.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 134.º, n.º 1) . . 500.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 134.º, n.º 2) . . 100.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 1) . . 300.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 155.º, n.º 2), alínea a) . . . 300.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1) . . 300.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 2) . . 100.000\$00

Capítulo 11.º, artigo 189.º, n.º 1) . . 100.000\$00

Capítulo 11.º, artigo 189.º, n.º 2), alínea a) . . . 50.000\$00

Capítulo 11.º, artigo 192.º, n.º 1) 260.378\$70 4.960.378\$70

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea b)	151.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1), alínea a)	17.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 191.º, n.º 1), alínea a)	5.500\$00	173.500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1), alínea c)	11.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 119.º, n.º 2), alínea a)	10.000\$00	21.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 162.º, n.º 1)	1.200\$00	
Capítulo 4.º, artigo 722.º, n.º 2)	12.000\$00	13.200\$00
		56:963.681\$70

Art. 4.º No orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro para o corrente ano são autorizadas as seguintes modificações:

Despesa ordinária

Artigo 4.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Caminhos de ferro», alínea a) «Estudos, construção de novas linhas, . . .»	— 10.000\$00
Artigo 7.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado», alínea a) «Aquisição de vários artigos, incluindo a timbragem de papéis e cartões, livros de escrita, . . .»	+ 10.000\$00

Art. 5.º Fica a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar pagamentos até à totalidade de 4:660.378\$70, de conta do reforço de igual montante da verba do artigo 556.º, do capítulo 24.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra, incluído no artigo 2.º deste decreto.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos**Decreto-Lei n.º 37:553**

Por se manterem os motivos que levaram o Governo a conceder à Fábrica de Têxteis Artificiais, sociedade

anónima de responsabilidade limitada, a isenção da contribuição industrial respeitante ao ano de 1948, conforme o Decreto-Lei n.º 37:329, de 11 de Março de 1949;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A sociedade anónima Fábrica de Têxteis Artificiais é isenta de contribuição industrial no ano de 1949.

Art. 2.º É anulada a colecta da contribuição referida no artigo anterior lançada àquela sociedade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos****Decreto n.º 37:554**

Tendo as Câmaras Municipais de Oliveira do Hospital e de Arganil celebrado com a Hidro-Eléctrica de Arganil, L.^{da}, escrituras de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica na área dos respectivos concelhos;

Realizados os inquéritos administrativos, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas e declaradas de utilidade pública as concessões outorgadas à Hidro-Eléctrica de Arganil, L.^{da}, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos, pelas Câmaras Municipais de Oliveira do Hospital e de Arganil, na área dos respectivos concelhos, nos termos das escrituras celebradas em 28 de Julho de 1948, para o concelho de Oliveira do Hospital, e em 20 de Outubro de 1947, para o concelho de Arganil, com a rectificação, para esta última, constante da escritura celebrada em 21 de Fevereiro de 1948.

Art. 2.º As taxas fixas mensais estabelecidas no artigo 9.º dos cadernos de encargos das referidas concessões ficam substituídas pelas que constam da tabela anexa à Portaria n.º 12:823, de 18 de Maio de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — António Júlio de Castro Fernandes.